

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR: LTR Editora LTDA

OBJETO: Pagamento de inscrições no “59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 221904-0001

I. RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento tem em vista com mais de 80 anos de tradição a **LTr Editora** é referência em Direito do Trabalho, com livros de renomados autores, cursos, seminários e congressos.

Os documentos produzidos pela editora juntamente com os suplementos trabalhistas e de jurisprudência e com a revista de previdência social são fonte consulta obrigatória por magistrados, professores, procuradores, advogados, cujos textos são de leitura obrigatória das mais atuais e expressivas questões.

Além da produção de livros e revistas, a LTR promove em São Paulo vários congressos, sendo que até 2013 foram 52 de direito do trabalho e 31 de previdência social, concomitante com inúmeros seminários e cursos.

Nesse sentido, se observarmos o conteúdo programático do evento, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema do aperfeiçoamento pessoal e profissional dos participantes.

Por outro lado, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o porte do evento e os profissionais que conduzirão o curso por serem altamente gabaritados e notadamente reconhecidos.

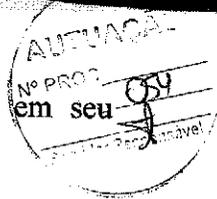
II. DO PREÇO

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado, segundo a tabela de preços informada pela própria instituição, depende da situação cadastral de cada participante, a exemplo: 02 participantes até o dia 31/05/2019 serão R\$ 3.500,00 e após essa data será R\$ 3.700,00, sendo que assinantes e estudantes possuem um preço menor.

No caso em questão, o município de Santo Antônio dos Lopes/MA possui 02 procuradores municipais que não são assinantes da editora, logo cada inscrição custará R\$ 1.750,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), se realizadas até o dia 31/05/2019.

Portanto, tendo em vista a importância do evento para a categoria profissional, a participação do congresso será de fato um investimento, pois representará um momento de





reflexão e aprimoramento das funções exercidas pelos procuradores municipais cotidiano de trabalho.

III. DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal projetou o sistema político-federativo para alicerçar as três esferas de atuação estatal: União, Estados e Municípios, com garantia de atuação pautada nos princípios da administração, na legalidade e na legitimidade do Poder Público. Nesse contexto, a carreira do Advogado Público assume papel de fundamental importância, exercendo função orgânica de Estado e função essencial à justiça na defesa institucional da Administração Pública, pautada pelo soberano interesse público e pelos princípios constitucionais.

A advocacia pública, por sua vez, pode ser historicamente compreendida como gênero *lato sensu*, de cuja espécie, a advocacia pública *stricto sensu*. Nesta última encontra-se o exercício da advocacia pública no âmbito municipal, exercida pelos procuradores municipais. A gestão pública espera que esse profissional zele pelos interesses do município e cobre os créditos com eficácia.

Diante disso, verifica-se que a participação dos nossos servidores públicos é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das suas atividades, pois atualmente, todo o cenário organizacional passa por mudanças no seu dia a dia, e para que haja desenvolvimento dentro do seu contexto é necessário que seus colaboradores tenham acesso a cursos de formação continuada e capacitação. Esse também é o caso de servidores públicos, que trabalham diretamente com a população e em defesa da administração, que necessitam estar informados e informatizados, como no caso dos procuradores municipais.

Nesse sentido, qualidade de vida no trabalho e capacitação encontra-se inter-relacionadas, ou seja, as duas coexistem. No caso do servidor público municipal, ele também deve estar capacitado para o exercício de suas funções bem como para o convívio em equipe, buscando melhorar o desempenho nos serviços prestados à comunidade contribuinte de seu município, bem como viabilizando uma gestão imparcial, íntegra e convicta na defesa do município. Assim, a participação no curso contribuirá para prestação de serviços públicos com mais qualidade.

IV. DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Atualmente, todo o cenário organizacional passa por mudanças no seu dia a dia, e para que haja desenvolvimento dentro do seu contexto é necessário que seus colaboradores tenham acesso a cursos de formação continuada e capacitação. Esse também é o caso de servidores públicos, que trabalham diretamente com a população, que necessitam estar informados e informatizados.

No caso do servidor público municipal, ele também deve estar capacitado para o exercício de suas funções bem como para o convívio em equipe, buscando melhorar o desempenho nos serviços prestados à comunidade contribuinte de seu município. Nesse sentido,

as Prefeituras Municipais deveriam investir em programas de capacitação continuada, oferecendo cursos, treinamentos e/ou oficinas direcionadas a cada especialidade profissional, bem como sobre qualidade de vida no trabalho.

A capacitação do servidor público tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada e requer das pessoas novas abordagens profissionais, exigindo-se novas competências.

A capacitação para o trabalho é necessária e pode influir no processo de aprendizagem e desempenho profissional proporcionando resultados positivos nas Instituições públicas onde trabalham e em que medida a negociação coletiva pode auxiliar no processo de capacitação permanente do servidor, do qual, cada vez mais serão cobradas eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

Belluzzo (1995) afirma que a capacitação pode solucionar sérios problemas, pois atualmente é importante promover serviços de qualidade para a satisfação dos usuários, a função de um sistema de formação em serviço é uma das estratégias mais modernas da ciência administrativa. Outro aspecto atual é a humanização do trabalho, pois as pessoas devem se beneficiar das capacidades desenvolvidas, tomando consciência da sua prática profissional e social.

Mediante esse entendimento, cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir essa missão, promovendo ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em caráter continuado, criando programas de qualificação profissional entre outras medidas. Para isso, por óbvio, deve se servir da gama de serviços da área de ensino que o mercado oferece. Todavia, não será suficiente apenas planejar de forma coerente as ações de capacitação. Será igualmente importante selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração.

V- DA IMPORTÂNCIA DO TEMA DO CURSO

O Procurador do Município é o profissional da área jurídica que possui, basicamente, as atribuições de representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Dessa forma, o procurador é o responsável por analisar a legalidade de todas as políticas públicas da cidade, seja emitindo opiniões através de pareceres, seja através de demandas judiciais. O principal objetivo da PGM e de seus procuradores é fazer com que as ações do Executivo, ou ligadas a ele, sejam baseadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As principais formas de atuação da PGM são: zelar pela cobrança judicial dos tributos, cujo valor arrecadado servirá para a melhoria do Município; defender o Meio Ambiente (Cultural, Natural, Urbano) e o Urbanismo através de pareceres e ações judiciais; ajuizar e contestar ações diversas, seja na área trabalhista, na área cível, na área ambiental, na área urbanística, cuidando da defesa do interesse público; tratar de todas as questões jurídicas administrativas relativas a servidores públicos, dentre outros.

Tendo em vistas suas atribuições, destaca-se que o procurador deve atuar também na área trabalhista quando for necessário. Para tanto, o profissional deverá estar atualizado e apto a propor e responder as ações trabalhistas de acordo com o ordenamento pátrio vigente.

Globalmente, o mundo do trabalho se encontra em meio a uma grande revolução. Impulsionada por várias forças de transformação, que vão desde o uso e disseminação da tecnologia, o acesso à informação, conexão e quebra das barreiras de localização à mentalidade das novas gerações somadas à própria mudança do indivíduo, suas relações e entendimento do seu papel social, não é mais possível conceber a idéia de que as relações de trabalho possam ser regidas pelos mesmos mecanismos anteriormente existentes.

Nesse sentido é imprescindível discutir a reforma trabalhista sob um novo prisma. Se, de fato, ela não está abrindo caminho e precipitando mudanças ainda mais complexas para a transformação definitiva do que conhecemos hoje nas relações de trabalho. A reforma trabalhista, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em mais de cem pontos, com o objetivo de flexibilizar direitos e com a promessa de retomada do crescimento econômico.

Os pontos alterados mais importantes da CLT foram: parcelas salariais e indenizatórias da remuneração, jornada a tempo parcial, banco de horas individual, fim das horas de trajeto, fracionamento das férias em até 03 períodos, trabalho das gestantes em ambiente insalubre, acordo legal na extinção do contrato, fim da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Frise-se que a Justiça do Trabalho é competente não só para as relações entre empregado e empregador, mas para todas as relações de trabalho conforme Emenda Constitucional, que ampliou a sua competência. As principais fontes do Direito do Trabalho são: a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e as inúmeras leis ordinárias esparsas.

Desta forma, em razão do congresso ser considerado o principal evento jurídico do País, no qual reúnem em São Paulo, os maiores especialistas em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Brasil, é incontestável que a participação dos procuradores desta Prefeitura será de suma importância para o seu aprendizado.

Portanto, é basilar conhecer as tendências da reforma trabalhista no Direito do Trabalho no Brasil, possibilitando com isto programar estratégias e orientações, para implementar ações dentro dos padrões de qualidade requeridos. Assim, tendo em vista a real necessidade da qualificação dos servidores lotados da procuradoria jurídica de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação das regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, é o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação

possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas ~~dever~~ seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

a) Tratar de serviço técnico:

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que “59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho” é um “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II.

b) Serviço de natureza singular:

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de *treinamento* só se materializa com a aula (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o

próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Ademais, cumpre informar que as características próprias do conteúdo programático e dos objetivos do congresso o tornam singulares. Reitere-se, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, que singular não significa único e exclusivo.

c) Notória especialização do profissional

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, decorrentes de desempenho anterior ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, consideram-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: “... desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”.

Isto posto, mediante os currículos dos profissionais que conduzirão o evento (já anexados), bem como a importância da instituição organizadora do congresso e o que ela representa para mundo jurídico, representam momento de reflexão e aprimoramento das funções exercidas pelos servidores em seu cotidiano de trabalho.

VI. CONCLUSÃO

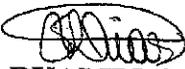
Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições dos procuradores municipais, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do “59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho”, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

- d) Que é um curso aberto, o que o torna ilícito, pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução.

Por fim, ante todo o exposto, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 03 de maio de 2019.


SÂMARA CARVALHO Souza Dias
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 024/2017-GP

De Acordo e Aprovado

Em 03 / 05 / 2019.


MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.
Portaria Nº 026/2017-GP